

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si
celebram o **CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO REGIONAL** e a
CASA DE APOIO "DANIELLE".

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, doravante denominado **CONVALE**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.864.323/0001-51, com sede à Rua Antônio Moreira de Carvalho, n. 135, bairro Boa Vista, nesta cidade de Uberaba/MG, representado pelo seu Presidente, Sr. Renato Soares de Freitas, e, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE** ou **CONVALE**, e a **CASA DE APOIO DANIELLE**, entidade filantrópica com sede nesta cidade, na Rua Governador Valadares n. 438, Bairro Fabrício, inscrita no CNPJ sob o n. 04.183.163/0001-08, representada por seu presidente **REGINALDO MARTINS**, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio mediante as seguintes condições e cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

I - O presente Convênio tem por objeto apoiar as atividades de prestação de serviços em beneficência às pessoas portadoras de Câncer e demais enfermidades, consistentes no acolhimento e apoio através de hospedagem, alimentação e assistência social e psicológica aos pacientes e familiares que residem nos municípios associados da **CONCEDENTE**, que procuram Uberaba para receberem tratamento no Hospital Dr. Hélio Angotti.

II – A cooperação ora pactuada, consubstancia-se no repasse de recursos financeiros objetivando auxiliar nas despesas com aluguel do imóvel destinado à hospedagem das pessoas atendidas pela **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS:

I – DA CONCEDENTE:

a) Transferir à **CONVENENTE**, recursos financeiros da ordem de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), em 12 (doze) parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de auxílio financeiro para pagamento do aluguel do imóvel destinado à hospedagem das pessoas atendidas pela **CONVENENTE**, na forma do cronograma de desembolso aprovado e constante no Plano de Trabalho;

LUIZ
ANTONIO
NOVAIS
DE
OLIVEIR
A JUNIOR

Assinado digitalmente por LUIZ
ANTONIO NOVAIS DE
OLIVEIRA JUNIOR
em 20/11/2013 às 14:23:19
Assinatura [Emprego] DE
ADVOCADO CNJ-UIZ
LUIZ ANTONIO NOVAIS DE
OLIVEIRA JUNIOR
Razão social da sua assinatura
CPF
Localização sua localização de
assinatura aqui
Data: 20/11/2013
14:23:19
Advogado
Fórum PDF - Ronda Verde
2013.2.0

- b) Receber e analisar a prestação de contas dos recursos repassados e emitir parecer ou pronunciamento técnico sobre os instrumentos que comprovam a aplicação dos recursos;
- c) Diligenciar pela devolução dos recursos aplicados indevidamente.

II – DA CONVENIENTE:

- a) Aplicar os recursos financeiros, repassados pela CONCEDENTE, exclusivamente no cumprimento do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente Instrumento, conforme Detalhamento da Utilização de Recursos, que passará a fazer parte integrante deste Convênio, não podendo a CONVENIENTE alterar a finalidade estabelecida na referida Cláusula, sem prévia e expressa anuência da CONCEDENTE, sob a pena de devolver a importância recebida;
- b) Disponibilizar aos municípios integrantes da CONVALE ofertas de atendimento aos moradores residentes nos referidos municípios, que necessitem de tratamento no Hospital Dr. Hélio Angotti;
- c) Disponibilizar recursos materiais e humanos, visando possibilitar a execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira deste Convênio, observando sempre os critérios de qualidade técnica, eficiência e eficácia;
- d) Apresentar mensalmente à CONCEDENTE o Relatório de Atendimento, contendo informações sobre o nome, o município de origem, e o período de atendimento das pessoas beneficiadas;
- e) Prestar contas da aplicação dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Quarta do presente Instrumento, de conformidade com os dispositivos legais previstos na legislação de regência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

Os recursos a que se refere a cláusula segunda, serão liberados até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro.

Para movimentação dos recursos de que trata este Convênio, a Entidade deverá ter conta específica, vinculada a este Instrumento no Banco do Brasil S/A ou CEF.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A entidade obriga-se a encaminhar ao Município a Prestação de Contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do final da vigência do presente instrumento.

Parágrafo Único. O processo de Prestação de Contas deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- a) Ofício de Encaminhamento;
- b) Cópia do Convênio;
- c) Uma via das guias de receita constatando a entrada dos recursos no caixa da Entidade;

LUIZ
ANTONIO
NOVAIS
DE
OLIVEIR
A JUNIOR

Assinado digitalmente por LUIZ ANTONIO NOVAIS DE OLIVEIRA JUNIOR em 20/11/2017 às 10:33:19 AM. Certificado Digital ICP-Brasil. Assinatura Ipo A1, 017 ANTONIO NOVAIS DE OLIVEIRA JUNIOR. Razão: Motivo de não assinatura após finalização: via finalização de assinatura após. Data: 20/11/2017 10:33:19 AM. Fonte: PDF Reactor Versão: 02.2.2.0

